



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 23 / 81

NORMAS COMPLEMENTARES PARA O
CONCURSO VESTIBULAR DE 1982

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo nº 3.826 /81 - Comissão Coordenadora do Vestibular,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Concurso Vestibular da Universidade Federal do Espírito Santo para 1982 será regido pelas presentes normas.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido à Comissão Coordenadora do Vestibular, em formulário próprio fornecido ao candidato pela Comissão.

Parágrafo Único - O requerimento de inscrição deverá ser correta e integralmente preenchido, de acordo com a orientação constante do Manual do Candidato, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 3º - As inscrições serão abertas por Edital baixado pela Comissão Coordenadora do Vestibular e publicado no Boletim Oficial da UFES e na imprensa local.

Art. 4º - Poderá inscrever-se no Concurso Vestibular:

- a) candidato que tenha completado o nível de escolarização do 2º grau;
- b) candidato que esteja matriculado na última série de escolarização do 2º grau;
- c) candidato para o qual estejam faltando, no máximo 2 (duas) disciplinas para completar o ensino supletivo do 2º grau.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - De acordo com o § 1º do artigo 4º do Decreto nº 68.908, de 13.07.71, será considerada nula, para todos os efeitos, a classificação do candidato que não apresentar, até a data fixada para a matrícula, prova de ter completado escolarização do 2º grau.

Art. 5º - O candidato deverá instruir seu pedido de inscrição com os seguintes documentos:

- a) documento de identidade (apresentação);
- b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição para o Concurso Vestibular de 1982;
- c) 1 (uma) fotografia 4 x 6 (recente).

Art. 6º - A UFES, em cumprimento do Decreto nº 63.788, de 12.12.68, que regulamentou a Lei nº 5.465/68, de 03.07.68, reservará 50% (cinquenta por cento) das vagas do Curso de Agronomia para candidatos agricultores ou filhos de agricultores, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural, e para candidatos portadores de certificado de conclusão do 2º grau, expedido por estabelecimento de ensino agrícola. Os candidatos às vagas preferenciais de 50% (cinquenta por cento) de que trata este artigo, deverão atender às exigências do Art. 5º e, ainda, mencionar, no formulário de Requerimento de Inscrição, 1 (um) dos documentos que se seguem, anexando o mesmo :

- 1 - prova de ser agricultor ou filho deste, residente na zona rural, fornecida pela Confederação Nacional de Agricultura, através das Associações Rurais, ou pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário ou, ainda, por entidades filiadas ao Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural.
- 2 - certificado de conclusão do 2º grau ou de matrícula na última série do mesmo, fornecido por estabelecimento de ensino agrícola.

Art. 7º - No ato de inscrição serão fornecidos aos candidatos:

- a) manual do candidato;
- b) programa das Matérias do Concurso Vestibular;
- c) formulário próprio para o requerimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - Para efeito de inscrição, os cursos da Universidade Federal do Espírito Santo ficarão divididos em 4 (quatro) grupos :

GRUPO DE CURSOS A

ARQUITETURA
ENGENHARIA CIVIL
ENGENHARIA ELÉTRICA
ENGENHARIA MECÂNICA
FÍSICA
MATEMÁTICA
TECNOLOGIA MECÂNICA - OFICINAS E MANUTENÇÃO

GRUPO DE CURSOS B

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
ENFERMAGEM
MEDICINA
ODONTOLOGIA

GRUPO DE CURSOS C

ADMINISTRAÇÃO
BIBLIOTECONOMIA
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CIÊNCIAS ECONÔMICAS
COMUNICAÇÃO SOCIAL
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - LICENCIATURA
ARTES PLÁSTICAS - BACHARELADO
EDUCAÇÃO FÍSICA - FEMININO
EDUCAÇÃO FÍSICA - MASCULINO
DIREITO
GEOGRAFIA
HISTÓRIA
LETRAS
PEDAGOGIA
PSICOLOGIA
SERVIÇO SOCIAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO DE CURSOS D

AGRONOMIA

Art. 9º - No requerimento de inscrição, o candidato deverá escolher um dos 4 (quatro) grupos de cursos e, dentro do grupo escolhido, poderá optar por até 2 (dois) cursos, em ordem decrescente de sua preferência.

§ 1º - Os candidatos ao curso de Agronomia não poderão fazer outra opção de curso.

§ 2º - Os candidatos ao curso de Educação Física em 1a. e/ou 2a. opções poderão fazer uma 3a. opção, que só terá validade no caso de serem declarados - inaptos no exame biofísico e/ou teste de habilidade específica para aquele curso.

§ 3º - O candidato concorrerá apenas aos cursos cujas opções forem declaradas.

§ 4º - A opção subsequente à primeira e não pertencente ao mesmo grupo de cursos que esta será considerada nula.

§ 5º - No ato de inscrição, o candidato fará opção por 1 (uma) língua estrangeira (Francês ou Inglês).

Art. 10 - Será fornecido ao candidato um cartão de identificação, em modelo único emitido pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

Art. 11 - O candidato que preencher o formulário de inscrição sem obediência a qualquer das exigências constantes das presentes normas terá sua inscrição anulada.

DAS PROVAS

Art. 12 - O Concurso Vestibular de 1982, abrangendo todas as matérias do núcleo comum obrigatório do ensino de 2º grau, expresso na Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971, compor-se-á de 4 (quatro) provas.

1 - COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

Língua Portuguesa

Literatura Brasileira

Inglês ou Francês



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

2 - MATEMÁTICA E FÍSICA

3 - ESTUDOS SOCIAIS

História

Geografia

Organização Social e Política do Brasil

4 - QUÍMICA E BIOLOGIA

Art. 13 - Cada uma das 4 (quatro) provas terá 60 (sessenta) ques
tões objetivas, valendo 10 (dez) pontos cada uma, conforme quadro abaixo:

PROVAS	MATÉRIAS	QUESTÕES OBJETIVAS	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
1º	Língua Portuguesa ...	20	200	600
	Literatura Brasileira	20	200	
	Inglês ou Francês ...	20	200	
2º	Matemática	30	300	600
	Física	30	300	
3º	História	20	200	600
	Geografia	20	200	
	O.S.P.B.	20	200	
4º	Química	30	300	600
	Biologia	30	300	

§ 1º - Na prova de Comunicação e Expressão, além das 60 (sessenta) -
questões objetivas, haverá para todos os cursos a Questão de Redação, devendo o
candidato desenvolver um dos temas apresentados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Na prova de Estudos Sociais, haverá uma questão discursiva específica para cada grupo de cursos, como se segue:

GRUPOS A e D - uma questão discursiva de Física;

GRUPO B - uma questão discursiva de Biologia;

GRUPO C - uma questão discursiva de História.

Art. 14 - A questão de Redação bem como as questões discursivas específicas somente terão um dos 4 (quatro) valores percentuais: 30% (trinta - por cento), 20% (vinte por cento), 10% (dez por cento) ou nenhum percentual sobre o número de acertos da respectiva prova objetiva, que serão acrescentados conforme a distribuição seguinte:

Questão de Redação - Acréscimo sobre a prova de Comunicação e Expressão, para todos os candidatos.

Questão de Física - Acréscimo sobre a prova de Matemática e Física, para os candidatos dos Cursos dos Grupos A e D.

Questão de Biologia - Acréscimo sobre a prova de Química e Biologia, para os candidatos dos Cursos do Grupo B.

Questão de História - Acréscimo sobre a prova de Estudos Sociais, para os candidatos dos Cursos do Grupo C.

Parágrafo Único - Nenhum valor será atribuído à questão discursiva - respondida pelo candidato e não referente ao Grupo de Cursos por ele escolhido.

Art. 15 - Cada prova será elaborada por uma comissão de professores - escolhidos pela Comissão Coordenadora do Vestibular e, sempre que possível, com assessoria de Professores do ensino de 2º grau.

§ 1º - Os temas para a Questão de Redação serão apresentados pela Comissão de Professores encarregada de elaborar a prova objetiva de Comunicação e Expressão.

§ 2º - As questões discursivas específicas serão elaboradas pelas Comissões de Professores encarregadas de elaborar as questões objetivas da matéria correspondente.

Art. 16 - As questões das 4 (quatro) provas versarão sobre conteúdo referente ao ensino de 2º grau, constante dos programas entregues aos candidatos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Fica vedada a elaboração de provas cujo conteúdo ultrapasse o nível de complexidade inerente à escolarização de 2º grau.

Art. 17 - Na elaboração das provas, deverão prevalecer os conhecimentos básicos e os aspectos qualitativos, com verificação de capacidade de raciocínio, de análise e síntese e de aptidão para prosseguimento de estudos em nível superior.

Art. 18 - As provas objetivas do Concurso Vestibular serão idênticas - para todos os cursos.

Art. 19 - A duração de cada prova será de 4 (quatro) horas.

Art. 20 - Será adotado o processamento eletrônico para correção das - provas objetivas.

Parágrafo Único - A questão de Redação bem como as questões discursivas específicas serão corrigidas pelo grupo de professores convidados pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

DA ELIMINAÇÃO

Art. 21 - Serão eliminados e excluídos do processo classificatório do Vestibular :

- a) candidato a Cursos de qualquer Grupo que faltar a uma das provas ou tirar 0 (zero) em qualquer das provas objetivas;
- b) candidato a Cursos de qualquer Grupo que obtiver total geral de pontos nas provas objetivas igual ou inferior a 600 (seiscentos);
- c) candidato a qualquer Curso que obtiver total de pontos igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) na prova objetiva de Comunicação e Expressão;
- d) candidato que obtiver total de pontos igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) na prova objetiva de:
 - Matemática e Física - para candidato aos Cursos dos Grupos A e D;
 - Química e Biologia - para candidato aos Cursos do Grupo B;
 - Estudos Sociais - para candidato aos Cursos do Grupo C.

Parágrafo Único - Para efeito de eliminação de que trata o presente - artigo, não serão computados os pontos obtidos nas questões discursivas ou na questão de redação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 22 - Em hipótese alguma haverá segunda chamada, vista, revisão ou recontagem de pontos de qualquer prova ou questão.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 23 - A classificação obedecerá rigorosamente à ordem decrescente da soma dos pontos obtidos pelos candidatos, já acrescidos dos percentuais - previstos no Art. 14 deste Resolução.

§ 1º - Na 1a. (primeira) opção, serão considerados 100% (cem por cento) do total dos pontos obtidos pelo candidato, e, na 2a. (segunda) opção, 80% (oitenta por cento).

§ 2º - A ordem decrescente levará em consideração, para as diversas - opções, os percentuais estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º - A classificação para o curso de Agronomia levará em consideração o que dispõe o Decreto nº 63.783, de 12.12.68 que regulamentou a Lei 5.465 de 03.07.1968.

Art. 24 - Os candidatos classificados serão aproveitados até o limite de vagas fixado para cada curso.

Art. 25 - No caso de haver candidatos com igual soma final de pontos, o preenchimento das vagas em cada curso será feito, obedecendo-se aos critérios que se seguem :

GRUPOS DE CURSOS A e D

- a) o aproveitamento dos candidatos se fará, inicialmente, com base no maior número de pontos obtidos na prova de Matemática e Física;
- b) o aproveitamento dos candidatos, persistindo o empate, se fará sucessivamente com base nos pontos obtidos nas provas de Comunicação e Expressão, de Química e Biologia e de Estudos Sociais.

GRUPO DE CURSOS B

- a) o aproveitamento dos candidatos se fará, inicialmente, com base no maior número de pontos obtidos na prova de Química e Biologia;
- b) o aproveitamento dos candidatos, persistindo o empate, se fará sucessivamente com base nos pontos obtidos nas provas de Comunicação e Expressão, de Matemática e Física e de Estudos Sociais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO DE CURSOS C

- a) o aproveitamento dos candidatos se fará, inicialmente, com base no maior número de pontos obtidos na prova de Estudos Sociais;
- b) o aproveitamento dos candidatos, persistindo o empate, se fará sucessivamente com base nos pontos obtidos nas provas de Comunicação e Expressão, de Matemática e Física e de Química e Biologia.

Art. 26 - O presente Concurso Vestibular será válido para matrículas - no ano letivo de 1982.

Art. 27 - 50% (cinquenta por cento) das vagas preenchidas em qual - quer curso são para matrículas no primeiro semestre letivo de 1982, e 50% (cinquenta por cento) são para matrículas no segundo semestre letivo do mes- mo ano, obedecendo-se à ordem de classificação.

Parágrafo Único - As vagas oferecidas para o curso de Agronomia são destinadas a matrículas no primeiro semestre letivo de 1982.

DO EXAME BIOFÍSICO E DA PROVA DE HABILIDADE ESPECÍFICA

Art. 28 - Os candidatos que optarem pelo Curso de Educação Física, em qualquer opção, serão submetidos a exame biofísico e prova de habilidade espe- cífica.

§ 1º - A verificação das condições físicas previstas neste artigo não constitui avaliação de conhecimentos previamente adquiridos e não fará parte integrante do Concurso Vestibular.

§ 2º - O exame biofísico será realizado por uma junta médica com su- pervisão do Laboratório de Fisiologia do Exercício do Centro de Educação Física e Desportos da UFES.

§ 3º - A prova de habilidade específica será realizada por uma banca examinadora constituída por docentes do Centro de Educação Física e Desportos da UFES, segundo normas aprovadas pelo Conselho Departamental do referido Cen- tor.

§ 4º - O exame biofísico e a prova de habilidade específica serão rea- lizados antes da execução do Concurso Vestibular em data a ser marcada pelo Centro de Educação Física e Desportos da UFES, em consonância com o cronograma



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

da C.C.V., e a ser publicado em Edital Interno no âmbito daquele Centro.

§ 5º - Os resultados do exame biofísico e da prova de habilidade específica serão divulgados pelo Centro de Educação Física e Desportos da UFES.

§ 6º - O candidato que não comparecer ao exame biofísico e/ou à prova de habilidade específica, na data e horário determinados, será considerado inapto para o curso de Educação Física.

§ 7º - Os candidatos inabilitados para o curso de Educação Física terão as 2 (duas) outras opções consideradas na ordem de preferência indicada - como 1ª. (primeira) e 2ª. (segunda), respectivamente.

DA EXECUÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 29 - O Concurso Vestibular da UFES para 1982 será realizado pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, através da Comissão Coordenadora do Vestibular que baixará os Editais necessários.

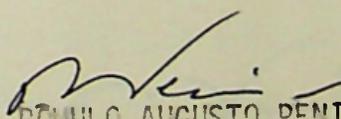
Parágrafo Único - O Edital de inscrição será único para todos os cursos da Universidade.

Art. 30 - As presentes Normas deverão ser publicadas na íntegra no Boletim Oficial da UFES.

Art. 31 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE AGOSTO DE 1981


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

Pub. no B. Oficial de Dezembro de 1981 (Nº 12)